



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MINAS BRASIL EMPREENDIMENTOS**  
**LTDA.**

Insatisfeita com a decisão que habilitou a empresa **PODIO SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.**, a licitante **MINAS BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.** interpôs o presente recurso.

As demais licitantes foram intimadas do recurso apresentado, sendo apresentada contrarrazões pela empresa **PODIO SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.**, que alega, em síntese, que não existe em nenhuma legislação vigente no Brasil que o Atestado de Capacidade Técnica deve ser ratificado por outro documento, ou seja, o atestado de capacidade técnica tem legitimidade própria, não necessitando de outro documento para validá-lo e quanto a CND Municipal, alegou que o documento apresentado está dentro do prazo.

Conforme esclarecido pela Pregoeira, o edital exige que os atestados de capacidade técnica demonstrem que a empresa já executou serviços de natureza **COMPATÍVEL** com o objeto a ser contrato, sendo prontamente atendida a exigência pela documentação apresentada pela Recorrida. Por fim, quando a CND Municipal, verificou-se que o documento apresentado está dentro da validade. Portanto, resta incontestado que a decisão que declarou sua habilitação, não merece reparo.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e **julgo improcedente** o pleito da recorrente. Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 14 de março de 2025.

  
**Rislaine de Faria Caçado**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MINAS BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A Pregoeira do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 34 de 14 de março de 2025, tempestivamente, julga e responde os recursos interpostos pela licitante **MINAS BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que a empresa **PODIO SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.**, declarada vencedora, não comprovou as exigências de qualificação técnica exigidas no edital pois não apresentou junto ao atestado nota fiscal e apresentou CND municipal vencida.

As demais licitantes foram intimadas do recurso apresentado, sendo apresentada contrarrazões pela empresa **PODIO SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.**, que alega, em síntese, que não existe em nenhuma legislação vigente no Brasil que o Atestado de Capacidade Técnica deve ser ratificado por outro documento, ou seja, o atestado de capacidade técnica tem legitimidade própria, não necessitando de outro documento para validá-lo e quanto a CND Municipal, alegou que o documento apresentado está dentro do prazo.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Para comprovação da capacidade técnica a empresa recorrida apresentou a seguinte documentação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba, CNPJ: 16.886.871/0001-94, com sede na Rua Tabelaão Andrade, nº205, Centro, Itamarandiba/MG, **ATESTA** para os devidos fins que, a empresa **PÓDIO SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS** CNPJ nº 19.366.919/0001-21, com sede e administração a Rua Olavo Bilac, Nº 455 - Barro Piedade, CEP 35 700-214, SETE LAGOAS - MG; Forneceu para o município um ONIBUS USADO ANO 2012/2012 conforme Processo Licitatório 035/2018 – Pregão Eletrônico 013/2018 – Contrato 091/2018 – Nota Fiscal 111, e não existe qualquer fato supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos no contrato.

Itamarandiba, 14 de novembro de 2024.

**JOSE ADILSON  
OLIVEIRA:9036  
5720615**

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ADILSON  
OLIVEIRA:90365720615  
Dados: 2024.11.18  
15:10:10 -03'00'

Considerando as informações acima, a decisão que declarou a habilitação da recorrida não merece reparo, já que o edital exige que a documentação técnica seja COMPATÍVEL ao objeto, o que foi devidamente atendido pela documentação apresentada, não sendo necessária a apresentação de documentação complementar já que não foi exigido no edital.

Quanto a CND Municipal, não há que se falar em irregularidade considerando que o documento apresentado possui validade de 180 dias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS  
Secretaria de Administração

## CERTIDÃO

REQUERIMENTO: 7602  
DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2025  
REQUERENTE: PODIO SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.  
CPF/CNPJ: 19.366.919/0001-21  
VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A Seção de Certidões da Secretaria Municipal de Administração certifica; em cumprimento a despacho exarado no requerimento acima e ouvidos os departamentos competentes, ficou constatado que a requerente citada não é inscrita na Superintendência de Rendas Imobiliárias e é inscrita na Superintendência de Rendas Mobiliárias desta Prefeitura, sob o nº 02.62874-1, com atividade 1329 45.11-1-01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, a partir de 18/09/2018, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 455-A, sala 01, Bairro Piedade; estando quite com os tributos municipais, ressalvada a prerrogativa da Fazenda, conforme parágrafo único do Art. 2º, do Decreto 6.033/2019, em sendo apurado débitos anteriores ou posteriores a esta emissão, realizar inscrição e cobrança, nos moldes da lei, bem como sua revogação; que a presente certidão encontra-se disponível no site: [\\*http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br](http://ecidadao.setelagoas.mg.gov.br).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Sete Lagoas, 24 de fevereiro de 2025.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decidimos conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Papagaios, 14 de março de 2025.

  
Márcia Aparecida de Faria  
Pregoeiro